

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
PROFISSIONAL EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais (PPGER) tem por objetivo. promover formação e qualificação profissional pública e de qualidade no âmbito da área de produção de conhecimento de Ensino e Relações Étnico-Raciais, no nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único.—O Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais visa contribuir na formação teórico-metodológicas de egressos/as de cursos superiores.

Art. 2º O PPGER tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas. Para abertura de novas linhas de pesquisa deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) produção acadêmica relevante em relação à linha de pesquisa proposta;
- b) desenvolvimento de atividades de ensino e correlatas relacionadas à linha proposta e aderente ao escopo do Programa.

§ 1º Os/As docentes poderão vincular-se a mais de uma linha de pesquisa, desde que, a coordenação do Programa observe a proporcionalidade entre as diferentes linhas.

§ 2º Conforme avaliação e juízo do Colegiado Geral, as linhas de pesquisa poderão ser criadas, reformuladas, desativadas.

Art. 3º É facultado, e de interesse do Programa, que seus/suas integrantes, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa.

Art. 4º Integrará o corpo docente professores/as da UFSB e de outras IES regularmente credenciados/as a partir da avaliação de sua produção acadêmica, e distribuídos/as, de acordo com a Portaria Nº 81 de 3 de junho de 2016 (MEC/CAPES), nas seguintes categorias, a saber.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa. São enquadrados e declarados anualmente na plataforma Sucupira e precisam atender aos seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do PPG;
- c) orientação de alunos/ alunas de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- d) Para os solicitantes de outras instituições de ensino superior e pesquisa, faz-se necessário a apresentação de uma carta da instituição de origem, assinada pela chefia imediata que ateste a concordância com o pleito e a liberação da carga horária mínima de 15h semanais que será dedicada ao PPGER.

II - docentes e pesquisadores visitantes, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III -docentes colaboradores, integram o corpo docente do PPGER, mas, não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º Será exigido para o credenciamento docente para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutorado, livre-docência ou equivalente e, em conformidade com o Documento da Área de Ensino da Capes;

§ 2º O credenciamento de cada docente tem validade até o final do quadriênio CAPES, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos de igual duração.

§ 3º—As pessoas reconhecidas com titulação de mestres/mestras dos saberes populares tradicionais da cultura poderão ser credenciadas no Programa na categoria Docente Colaborador

§ 4º Para o processo de credenciamento como Mestres/as de Tradição, Artes e Ofícios enquanto docentes colaboradores, deverá ser constituída uma Comissão específica para realizar apreciação de dossiê comprobatório do notório saber.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A coordenação e administração do Programa caberá ao Colegiado Geral e aos três Colegiados Locais constituídos por campus de funcionamento.

Art. 6º O Colegiado Geral será composto por:

- I) coordenadoras/es ou vice coordenadoras/es locais;
- II) um/a representante docente do Programa de cada campus, ou seus suplentes
- III) um/a representante docente do conjunto dos demais programas de pós-graduação ou seu suplente
- IV) dois representantes discentes titulares, eleito/a pelas/os estudantes regularmente matriculados ou seus suplentes
- V) um/a representante de servidores técnico-administrativas/os ou seu suplente.

§ 1º O Colegiado Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador/a, ou ainda, da maioria absoluta de seus/suas integrantes.

§ 2º Deve constar na convocação que, constatada a ausência do quórum mínimo previsto para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião; a reunião prosseguirá com a participação das pessoas presentes, mesmo sem haver constituído quórum.

Art. 7º Compete ao Colegiado Geral:

- I) Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB (CaPPG);
- II) Proceder às eleições de coordenador/a e vice coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus/suas integrantes;
- III) Propor revisão de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CaPPG;
- IV) Promover o atendimento aos indicadores apontados no Documento de Área da CAPES, considerando as contribuições dos resultados individuais dos campi para a média geral do Programa.
- V) Realizar avaliação anual do Programa;
- VI) Validar nos Sistemas que se fizerem necessários (SIGAA, SIPAC) a solicitação de Diplomas pelos egressos do Programa;
- VII) Encaminhar à PROPPG o resultado final dos processos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, realizados nos Colegiados Locais;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

VIII) Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Programa, com base na indicação dos Colegiados Locais.

Art. 8º O Colegiado Geral terá um/a Coordenador/a e um/a Vice Coordenador/a, eleito/s entre os/as integrantes do Colegiado Geral, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 9º Compete ao/a Coordenador/a do Colegiado Geral:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do Programa;
- II) Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- III) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral e da administração superior da UFSB;
- IV) Gerir as atividades do PPG no campus ao qual está vinculado;
- V) Representar o PPG perante outras instituições;
- VI) Representar o Colegiado Geral do PPG perante os demais órgãos da Universidade;
- VII) Propor a agências de fomento e à UFSB projetos de interesse do Programa, subsidiado por deliberações dos Colegiados Locais;
- VIII) Elaborar relatório anual das atividades do PPG, submetê-lo à apreciação do Colegiado e posteriormente enviá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPPG);
- IX) Convocar eleições para a renovação do Colegiado Geral e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo com antecedência mínima de sessenta dias;

Art. 10 Compete ao/à Vice Coordenação Geral substituir o/a Coordenador/a Geral em seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 11 Os Colegiados Locais serão compostos por:

- I) Coordenador/a e vice coordenador/a
- II) Possuir um mínimo de cinco docentes com comprovada atuação no curso;
- III) Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- IV) Representantes do corpo discente do Curso, na forma dos Regimentos e dispositivos legais da UFSB.

Art. 12 Os colegiados locais que por força maior, não possuem membros suficientes para compor o Colegiado, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que seja justificado os motivos em ATA e referendado pelo Colegiado Geral do PPGER.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 13 Os(As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III serão escolhidos(as) por seus pares.

Art. 14. Os(As) membros(as) do colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 15. Para os(as) membros(as) titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a).

Art. 16. Cada Colegiado de Curso tem Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo da Unidade para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 17. O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

Art. 18. O Colegiado Local se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do/a Coordenador/a Local ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no parágrafo 3º para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião; a reunião será reiniciada observada a presença mínima de 1/3 de integrantes efetivos/as.

§ 2º O Colegiado Local funcionará sob a presidência de um/a Coordenador/a ou, na ausência deste/a, de seu/sua substituto/a legal, definido/a pelo Colegiado Local, eleitos/as entre os/as pares.

Art. 19 - Compete aos Colegiados Locais:

- I) Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa no campus;
- II) Propor à Unidade Acadêmica à qual o PPGER está vinculado no campus, medidas julgadas úteis ao Programa;
- III) Proceder às eleições de coordenador/a e vice coordenador/a, em reunião com
- IV) presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus/suas integrantes;
- V) Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VI) Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do PPG, observadas as regras gerais estabelecidas pelas instâncias superiores da UFSB, inclusive do Colegiado Geral;
- VII) Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelos cursos dos PPGs;
- VIII) Homologar bancas examinadoras;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

- IX) Homologar processos de emissão de Diplomas;
- X) Abrir processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes vinculados ao Programa, lotados/as em cada um dos *campi*.

Art. 20. - Compete aos/às Coordenadores/as Locais:

- I) Presidir as reuniões do Colegiado Local do PPG, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado Local e Geral do PPG e da administração superior da UFSB;
- III) Gerir as atividades do PPG no campus ao qual está vinculado/a;
- IV) Representar o Colegiado Local do PPG perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V) Convocar eleições para a renovação do Colegiado Local e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo.

Art. 21 Compete ao/à Vice Coordenador/a Local substituir o/a Coordenador/a Local em seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 22. A renovação das/os integrantes dos Colegiados Locais, se dará mediante eleições convocadas em reunião de colegiados até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º A eleição para o Coordenador/a e seu/sua substituto/a será realizada em votação aberta.

§ 2º O/A Coordenador/a e seu/sua substituto/a do Colegiado Local terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução automática.

§ 3º A substituição de integrantes será feita nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 22. As inscrições para a seleção de candidatas/os ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais serão abertas, obedecidos os fluxos normativos da PROPPG que após aprovação procederá a divulgação institucional.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 23. O número de vagas a ser oferecido pelo Programa será autorizado, por ocasião da abertura da seleção, pela PROPPG, de acordo com as previsões encaminhadas pelos Colegiados Locais.

Art. 24. O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado Local, constituída por integrantes do seu quadro de docentes.

Art. 25. Ficará a cargo do Colegiado Local o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 26. A/O estudante que não efetivar a matrícula no período letivo para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 1º O Colegiado Local apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

§ 2º As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatas/os aprovadas/os e classificadas/os, nas posições imediatamente inferiores.

Art. 27 A critério do Colegiado Local e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em CCs optativos dos cursos do Programa, na categoria de aluna/o especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo Único - Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada estudante poderá matricular-se em até 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por quadrimestre.

Art. 28 A readmissão de estudante desligada/o de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Art. 29. Cada estudante regularmente matriculada/o poderá trancar o curso por até dois períodos letivos.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do Programa de Pós-Graduação

Art. 30. Constituem o currículo:

- I) Componentes Curriculares;
- II) Atividades Curriculares;
- III) Atividades Complementares;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

- IV) Processo de investigação em Residência;
- V) Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º Os componentes curriculares do Programa são de dos tipos: obrigatórios e optativos.

§ 2º As atividades referidas no item II compreendem: desenvolvimento de projetos de pesquisa, exame de qualificação e atividades de orientação;

§ 3º As atividades referentes ao item III serão regulamentadas em ato normativo próprio deliberado pelo colegiado geral.

§ 4º O item IV refere-se a práticas investigativas realizadas no contexto educacional formal ou não formal e visa a inserção do/da estudante no ambiente específico proposto em sua pesquisa, a fim de realizar uma aproximação inicial com o lócus de investigação, levantar demandas locais e realizar os procedimentos iniciais de pesquisa.

§ 4º O Exame de qualificação é uma atividade curricular obrigatória e deverá ser realizada até, no máximo, o 18º mês do curso com a participação de banca avaliadora composta pelo/a professor/a orientador/a, por um avaliador/a interno do PPGER e dois avaliadores/as externos/as.

§ 5º O produto final do Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais será regulamentado em ato normativo específico deliberado pelo Colegiado Geral.

Art. 31. Deverá constar na descrição dos componentes curriculares do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação:

- I. Ementa;
- II. Carga horária letiva;
- III. Caráter obrigatório ou optativo;

§ 1º A criação ou reformulação de componentes curriculares será proposta por um/a ou mais docentes credenciados/as ao PPGER e submetida à apreciação do Colegiado Local do Programa.

§ 2º A alteração do quadro curricular do Programa compete ao seu Colegiado Geral, subsidiado pelas propostas dos Colegiados Locais.

Seção II

Da Orientação e acompanhamento do Estudante

Art. 32. Todo/a estudante de Mestrado Profissional terá um/a Orientador/a, escolhido/a entre os/as docentes credenciados/as no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado Local, observando-se o vínculo com o projeto de pesquisa do docente, o interesse pela temática e a disponibilidade do/da professor/a para assumir a orientação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Parágrafo Único - O processo de seleção só se completará com a aceitação por um/a orientador/a credenciado/a no Programa.

Art. 33. A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado/a, é considerada atividade docente, que será obrigatoriamente-vinculada a carga horária do professor/a.

Art. 34. Compete ao/à Orientador/a:

- I- acompanhar o/a estudante ao longo da vida acadêmica.
- II- emitir parecer em processos iniciados pelo/a orientando/a, para apreciação do Colegiado;
- III- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do/a estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 35. A pedido do/a orientador/a ou do/a orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do/a Orientador/a.

Art. 36. O Colegiado ou o/a Orientador/a poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de componentes curriculares ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento de créditos de pós-graduação.

Art. 37. As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os/as aprovados/as na seleção pela Comissão de Bolsas, considerado os critérios estipulados pelas agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará a cada período letivo o desempenho dos/das estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do/a estudante que apresentar qualquer situação de não conformidade com o disposto no caput deste Artigo.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 38. A verificação da aprendizagem de cada componente será feita por: atribuição de notas a trabalhos e/ou provas. de acordo com critérios estabelecidos pelo/a docente, apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 39. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Concluído o componente curricular, o/a docente atribuirá a cada estudante uma nota final.

Art. 40. Para aprovação no componente curricular cursado, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º É permitido a/ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo/a estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 41. Nas atividades curriculares: Exame de qualificação e Defesa de texto dissertativo e Produto Educacional, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

Art. 42. Será desligado/a do Programa o/a estudante que for reprovado/a em dois componentes curriculares, ou duas vezes no mesmo componente curricular ou atividade.

Art. 43. O/a estudante poderá realizar a proficiência em língua estrangeira após a aprovação no processo seletivo do PPGER e terá, no máximo, três períodos letivos para apresentar a certificação ao colegiado para fins de homologação.

Seção IV

Da Creditação

Art. 44. Aos componentes curriculares e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências em múltiplos de 15 (quinze horas).

Art. 45. A carga horária mínima será de 30 (trinta) horas ou 60 (sessenta) horas de aula teórica e/ou prática.

Art. 46. Para conclusão do curso de Mestrado Profissional, o/a estudante deverá obter no mínimo **40 créditos**, assim distribuídos:

I - no mínimo **20 créditos** (300 horas) em componentes curriculares constantes na matriz curricular, sendo **12 créditos** (180 horas) em componentes curriculares obrigatórios;

II- no mínimo **04 créditos** (60 horas) em Processo de Investigação em Residência;

III. no mínimo **02 créditos** (30 horas) em Atividades Complementares;

IV. aprovação em exame de qualificação - **2 créditos**;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

V. aprovação em defesa final do texto dissertativo e do produto educacional – **12 créditos**.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados ou aproveitados os créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFSB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, ou experiência docente em nível superior devidamente comprovada, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária e grau de aprovação pelo colegiado local.

Seção V

Do Produto Educacional

Art. 47. Serão aceitos como produtos educacionais, segundo os campos da Plataforma Sucupira: (i) desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas; material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos); (ii) desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, videoaulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins); (iii) desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares); (iv) desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares); (v) cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras; (vi) outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, Instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV), assim como outros produtos propostos, relacionados à área de ensino e relações étnico-raciais, aprovados pelo Orientador e pelo Colegiado de Curso, que serão apresentados pela/o candidata/o junto ao trabalho dissertativo.

Art. 48. O trabalho dissertativo e o Produto Educacional serão avaliados por uma Banca Examinadora constituída, para este fim, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado, composta de docentes/pesquisadores/as com titulação de doutorado e produtividade científica e/ou artística, compatível com a temática a ser defendida, preferencialmente nos últimos três anos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

§1º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que será o presidente da seção de defesa pública.

§2º A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§3º Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar membros da Banca Examinadora que não preencham a condição de titulação exigida no caput deste Artigo, reconhecendo sua expertise no tema do trabalho dissertativo e do Produto Educacional sob exame.

§4º Aprovada a banca examinadora, o/a Coordenador/a do Colegiado ou Orientador/a encaminhará a cada examinador/a, em meio físico ou digital, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, um exemplar do trabalho, bem como informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 5º A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o/a orientador/a indicar ao Colegiado do Programa a data da defesa do trabalho.

§ 6º Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultada a substituição de um/a ou mais integrantes da Banca Examinadora.

Art. 49. A avaliação do trabalho dissertativo e do Produto Educacional do Mestrado deverá ser feita:

I - Mediante defesa oral presencial, ou não presencial, intermediada por recursos tecnológicos em tempo real, em sessão pública;

II - Com os/as membros/as de bancas avaliadoras atendendo as defesas de forma presencial, ou não presencial, desde que intermediada por recursos tecnológicos em tempo real.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, havendo o impedimento da participação de membro da banca examinadora, será aceito parecer por escrito.

. Art. 50. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores.

Art. 51. A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O/a mestrando/a disporá de no máximo 90 (noventa) dias para efetivar alterações e encaminhadas por escrito por membros da Banca Examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art.52. Aprovado a dissertação e o produto final, o Colegiado Local dará anuência ao resultado e encaminhará ata com homologação à secretaria acadêmica que iniciará o processo junto a PROPPG com a seguinte documentação:

I ata simplificada da sessão pública da defesa;

II um exemplar do trabalho de conclusão na sua versão final;

III histórico escolar do aluno;

IV. Integralização curricular do curso.

V É obrigatória a assinatura do Termo de Autorização sendo que em casos de embargo, é necessário cadastrar uma "Justificativa" que deverá ser validada pelo orientador. Cumprida esta obrigatoriedade o Termo de Autorização será considerado "Assinado";

VI O tempo de embargo da publicação de cada trabalho deverá ser decidido pela CaPPG em função de suas peculiaridades.

Art. 53. Estudantes matriculados que não concluírem ou não lograrem aprovação na defesa da dissertação de mestrado poderão ter a totalização dos créditos obtidos nesses cursos convertidos em certificado de especialização, desde que tenham logrado aprovação na totalidade dos créditos obrigatórios de seu curso e que estes sejam superiores a 360 horas, observadas as demais exigências previstas neste regimento.

Seção VI

Da Duração dos Cursos

Art. 54. O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 meses, a contar da data da matrícula no PPGER.

§1º Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

a) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de oito meses independentemente do caso;

b) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade ou por outras situações previstas em Lei.

Parágrafo Único – Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, quando aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (CJA, CSC, CPF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado Local estabelecerá o tempo máximo de integralização do curso, dando ciência ao Colegiado Geral.

Art. 56. Os casos omissos nos diplomas legais da UFSB e nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Geral.

Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

13 de abril de 2023
Processo 23746.001130/2023-68
Declaração Regimento PPGER/2023 - SEG-DPG (11.01.21.06)